



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 015/2018

“INSTITUI *SLOGAN* OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída a frase “Santa Maria do Herval, Linda por Natureza” como *slogan* oficial do Município de Santa Maria do Herval.

Art. 2º O *slogan* passa a ser de uso obrigatório em todos os documentos impressos e atos oficiais no Município, observando-se as disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º Nos documentos oficiais timbrados e impressos, o texto do *slogan* deverá constar em destaque no rodapé, grafado com a mesma fonte do texto principal, em tamanho não inferior a “8 pt”, alinhado de forma centralizada.

Art. 4º O uso do *slogan* será obrigatório, também, em todas as divulgações oficiais por rádio, TV e em meios eletrônicos, bem como deverá constar em todas as placas, troféus, medalhas, diplomas, convites para eventos, condecorações ou homenagens que serão prestadas no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo municipal, devendo manter o tamanho mínimo igual ou superior ao menor texto impresso no referido item.

(12)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,
aos 18 dias do mês de junho de 2018.

MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

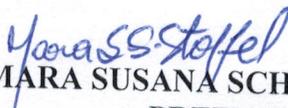
JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 015/2018 que “**INSTITUI SLOGAN OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL**”, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Conforme previsto no art. 6º da Lei Orgânica Municipal, os símbolos do Município são estabelecidos por Lei Municipal.

Em vista disso, com a presente proposição, objetiva-se a criação de *slogan* oficial para Município, com o intuito de instituir frase concisa e de fácil memorização, buscando reafirmar a relação da cidade com suas belezas naturais, as quais representam importante meio de exploração do potencial turístico.

Assim, certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

**EMENDA Nº 001/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 015/2018 QUE "INSTITUI SLOGAN
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL"**

Art. 1º O artigo 1º do Projeto de Lei nº 015/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a frase "Santa Maria do Herval, Cidade da Kartoffelfest, Linda por Natureza".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda justifica-se pelo fato de já existir a Lei Estadual nº 14.062, de 23 de julho de 2012 que declara o município de Santa Maria do Herval como a "Cidade da Kartoffelfest".

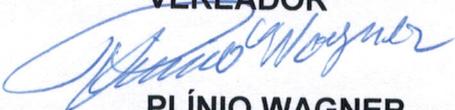
Desta forma, e considerando que Santa Maria do Herval é amplamente conhecida pela sua festa típica - Kartoffelfest, bem como por suas belezas naturais, mostra-se pertinente a presente emenda que vai de encontro com a verdadeira identidade do município.

Santa Maria do Herval, 31 de julho de 2018.

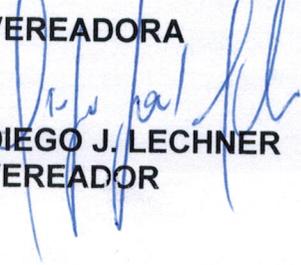

LUIS ROBERTO SCHNEIDER
VEREADOR


CLEIDIR ARNOLD

VEREADOR


PLÍNIO WAGNER
VEREADOR


RUBIA REISDORFER
VEREADORA


DIEGO J. LECHNER
VEREADOR



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santa Maria do Herval
Câmara Municipal de Vereadores

COMISSÃO DE PARECERES

EMENDA Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 015/2018

PARECER: Favorável

DATA: 31/07/2018

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Tarcisio Schuck	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO	
Cleidir Arnold	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO	
Rubia Reisdorfer	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO	

COMISSÃO DE FINANÇAS

EMENDA Nº 01/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 015/2018

PARECER: Favorável

DATA: 31/07/2018

VEREADOR	PARECER	ASSINATURA
Germano Seger	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO	
Orlando Schneider	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO	
Plinio Wagner	<input checked="" type="checkbox"/> FAVORÁVEL <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO	

APROVADO POR Unanimidade

Santa Maria do Herval, 31 de julho de 2018.

LUIZ ROBERTO SCHNEIDER
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI N.º 14.062, DE 23 DE JULHO DE 2012.
(publicada no DOE nº 142, de 24 de julho de 2012)

Declara o Município de Santa Maria do Herval como a “Cidade da Kartoffelfest” e inclui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Sul, a “Kartoffelfest – Festa da Batata”, do Município de Santa Maria do Herval.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º Fica declarado o Município de Santa Maria do Herval como a “Cidade da Kartoffelfest”.

Art. 2.º A “Kartoffelfest – Festa da Batata”, realizada anualmente no Município de Santa Maria do Herval, será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 23 de julho de 2012.

FIM DO DOCUMENTO